

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº02/2026 de 14 de abril de 2026 (DOE 17/04/2026)

O que é este documento?

É uma parte da **Política de Inovação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE)** apresentada em **Linguagem Simples**, uma forma de fácil compreensão e entendimento.

Quem poderá fazer uso dessa Política?



Quais os valores da inovação na ESP/CE?

A Inovação na ESP/CE é realizada de acordo com os seguintes PRINCÍPIOS:



Quais as orientações para a inovação na ESP/CE?

A Inovação na ESP/CE é realizada de acordo com DIRETRIZES, organizadas nestas Seções:





De quais criações a ESP/CE será titular?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 2



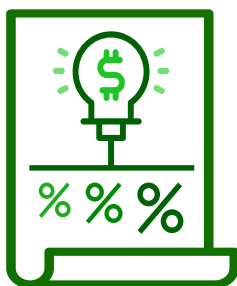
- Geradas a partir de atividades realizadas na instituição;
 - Envolvendo uso de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos ou informações técnicas e científicas fornecidas pela instituição;
 - Em projetos realizados na ESP/CE, a instituição será a titular dos direitos patrimoniais de obras literárias, artísticas e científicas, se houver interesse institucional e após a assinatura de um termo de cessão pelos autores;
- A ESP/CE poderá reconhecer a co-titularidade de outras pessoas ou organizações sobre criações que sejam resultado de atividades de cooperação;
 - A ESP/CE pode negociar com terceiros os direitos sobre as criações que sejam de sua titularidade ou sobre o know-how.



Como funciona a divisão de ganhos com inovação?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 2

- O pagamento de royalties pela ESP/CE, será realizado nos termos do Marco Legal de Inovação.



A ESP/CE e parceiros presentes nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento devem definir o percentual de participação dos inventores nos contratos específicos, respeitando os limites previstos na legislação.



A ESP/CE apoia o inventor independente?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 3

- A ESP/CE poderá apoiar inventores independentes com projetos inovadores em saúde, desde que a criação esteja alinhada com áreas de atuação e prioridades institucionais, seja de interesse público e contribua para parcerias estratégicas, e que o apoio seja relevante para atender aos princípios e diretrizes desta Política.



A ESP/CE pode formar parcerias para desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 4

A ESP/CE pode formar parcerias com instituições públicas ou privadas e com inventores independentes para realizar atividades conjuntas de PD&I e para isso deve seguir estas diretrizes:

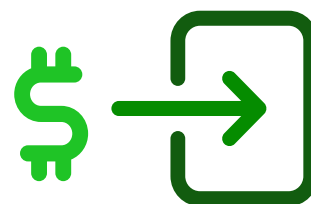
- Assinar instrumento específico antes do início das atividades, incluindo termo de confidencialidade, plano de trabalho, termos da parceria, questões sobre propriedade intelectual, regulamento próprio específico e outras informações necessárias para evitar conflitos de interesse sobre os resultados gerados;
- Propor estratégias de incorporação de tecnologias no SUS.



O que os recursos de inovação da ESP/CE devem apoiar?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 5

- Os Programas e projetos de PD&I da instituição;
- O Gerenciamento da Política de Inovação da ESP/CE;
- A Gestão de projetos de PD&I que receberam financiamento ou apoio por meio de captação de recursos direcionados para a inovação.



Os servidores da ESP/CE podem participar de atividades de inovação?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 7

- Os servidores públicos da ESP/CE têm a possibilidade de participar de atividades de inovação e pesquisa, nos termos do Marco Legal da Inovação.

Quem é o Núcleo de Inovação Tecnológica da ESP/CE e qual o seu trabalho?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 8



- A Gerência de Inovação (Ginov), que atua como o Núcleo de Inovação Tecnológica da ESP/CE, é responsável pela gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação, e pela gestão do portfólio de propriedade intelectual.

Base Jurídica da Política de Inovação da ESP/CE

Este documento apresenta de forma simplificada e visual a base jurídica que fundamenta a Política de Inovação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). Cada marco legal é acompanhado de um ícone representativo, seguido de uma breve explicação para fácil compreensão.

• ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SUPERINTENDENTE DA ESP/CE



Lei Estadual nº 12.140/1993

Criação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).



Decreto Estadual nº 35.544/2023

Regulamento da ESP/CE (Art. 5º).

• PARÂMETROS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NA ESP/CE



Resolução nº 01/2021

Estabelece os parâmetros da Política de Inovação a ser desenvolvida no âmbito das atividades da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues ESP/CE

• ESP/CE - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)



Lei Estadual nº 17.476/2021

A ESP/CE constitui-se instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT).

• BASES NORMATIVAS ESTADUAIS



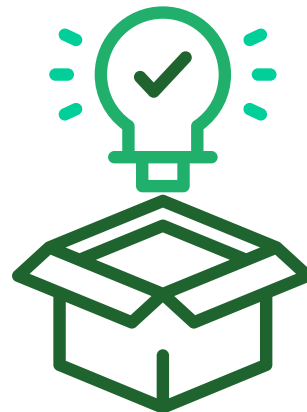
Constituição Estadual do Ceará de 1989

Saúde como direito de todos (Art. 245); responsabilidade do Estado na ciência e tecnologia (Art. 253).



Decreto Estadual nº 34.544/2023

Decreto que altera a Estrutura Organizacional, Aprova o Regulamento e Dispõe sobre os cargos em comissão da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues e dá outras providências.



• SAÚDE



Constituição Federal de 1988

Estabelece a saúde como direito social fundamental para todos (Art. 6º); inovação como atribuição do Sistema Único de Saúde (Art. 200).



Lei Federal nº 8.080 de 1990

Regulamenta ações e serviços de saúde.

LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À INOVAÇÃO:

• MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO



Lei Federal nº 10.973/2004

Regulamenta a inovação tecnológica no Brasil - atualizada pela Lei nº 13.243/2016.



Decreto Federal nº 9.283/2018

Regulamenta atividades de inovação no ambiente produtivo e social, incluindo Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde.



Emenda Constitucional nº 85/2015

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. O Estado incentivará e proverá, ciência e P,D&I (Art. 218, CF 1988).

• OUTRAS LEIS FEDERAIS



Decreto nº 11.464/2023

Dispõe sobre o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.



Portaria GM/MS nº 2.262/2023

Institui Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - PDCEIS.



Lei nº 11.196/2005

Lei do Bem: sobre incentivos fiscais para inovação tecnológica e outras providências.



Decreto nº 11.715/2023

Institui a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.



Decreto nº 10.534/2020

Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.



Lei nº 9.279/1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, direito do inventor de ter parcela no valor das vantagens financeiras de propriedade intelectual (Art. 93).

• LEI ESTADUAL DE INOVAÇÃO



Lei Complementar nº 335/2024

Dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado do Ceará.

• OUTRAS LEIS ESTADUAIS



Lei nº 18.246/2022

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.



Lei nº 9.826/1974 e suas alterações

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

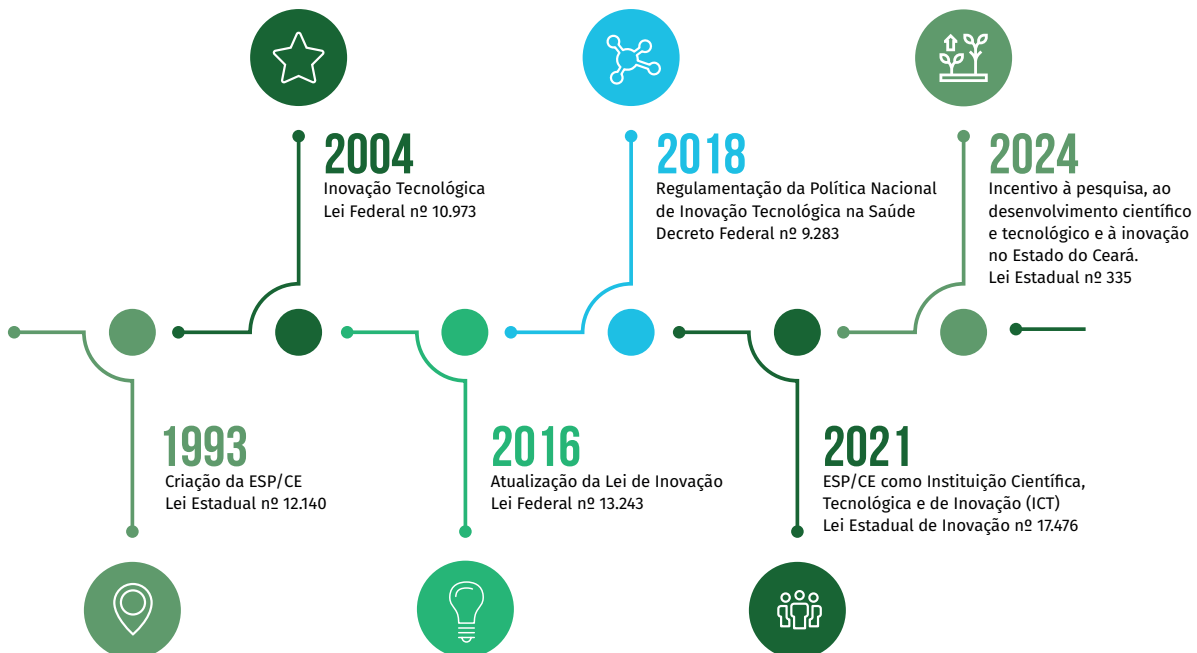
• LEI FEDERAL DA LINGUAGEM SIMPLES



Lei nº 15.263/2025

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Linha do Tempo das Leis Relacionadas à Inovação



Definições Importantes

- 1. Ambientes promotores de inovação:** São definidos pela Lei Estadual de Inovação voltados para promover a ideação, aceleração e incubação de empresas de base tecnológica para gerar e executar projetos inovadores. Exemplos: incubadoras de empresas, parques tecnológicos, pólos tecnológicos, entre outros.
- 2. Ambiente produtivo:** Espaços que colaboram para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, produtos ou processos no mercado, onde ocorre a produção de bens ou serviços. Pode incluir a articulação entre diferentes setores para melhorar a competitividade e inovação. Exemplos: empresas, centros de pesquisa, agências de fomento, laboratórios, universidades, entre outros.
- 3. Capital intelectual:** Conhecimento acumulado pelas pessoas de uma organização, que pode ser aplicado em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Inclui conhecimento adquirido por experiências pessoais e que não é facilmente explicado ou escrito, conhecimento explícito, propriedade intelectual (como patentes e marcas), processos internos, inovações e relações com clientes e parceiros.
- 4. Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS):** Sistema formado por setores industriais de base química e biotecnológica (medicamentos, vacinas, dentre outros), de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos) e de serviços de saúde que estabelecem relações institucionais, econômicas e políticas voltadas para a inovação e produção em saúde.
- 5. Contrapartida financeira:** Participação financeira exigida de empresas ou instituições que recebem recursos públicos para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Essa contribuição é solicitada pelo investidor ou pela agência de fomento.
- 6. Criação:** Desenvolvimento tecnológico que gera ou que possa levar ao surgimento de novo produto, processo ou melhoria, obtida por um ou mais criadores. Tipos de criação:
 - Invenção;
 - Modelo de utilidade;
 - Programa de computador;
 - Desenho industrial;
 - Topografia de circuito integrado;
 - Outros desenvolvimentos tecnológicos.
- 7. Criador:** Pessoa física que seja inventora ou autora de criação. Nesse contexto, o inventor é criador de produto que tenha aplicabilidade industrial e pode ser patenteado.
- 8. Documentos de segurança jurídica:** Instrumentos formais usados para garantir que as atividades relacionadas à inovação sejam realizadas de maneira clara, legal e protegida contra riscos jurídicos. Estabelecem os direitos e deveres das partes envolvidas e ajudam a evitar conflitos futuros. Exemplos: termo de cessão, acordo de cooperação técnica, memorando de entendimento, contratos firmados.
- 9. Extensão tecnológica:** Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na divulgação de soluções tecnológicas e na sua disponibilização para a sociedade e para o mercado.
- 10. Incorporação de tecnologias no SUS:** Processo que visa melhorar o diagnóstico, tratamento e gestão da saúde, trazendo benefícios para pacientes e profissionais e aumentando a eficiência do sistema de saúde através da seleção, avaliação e introdução de novas tecnologias — como medicamentos, equipamentos, procedimentos, sistemas digitais e práticas clínicas — no SUS.
- 11. Incubadora de empresas:** Organização que busca estimular ou apoiar o empreendedorismo inovador para novos negócios e startups em fases iniciais, facilitando a criação e o desenvolvimento dessas empresas. A incubadora fornece uma estrutura que pode incluir espaço físico, orientação de negócios, mentorias, capacitação técnica e acesso a redes de contato e investidores. Prepara as empresas incubadas para atuar de forma independente e sustentável no mercado.

- 12. Inovação:** É a criação de uma nova solução ou a melhoria de uma solução já existente que traz novos produtos, serviços ou processos para o ambiente produtivo e social. Também pode ser a adição de novas características a produtos, serviços ou processos existentes que aumentem sua qualidade ou desempenho.
- 13. Inovação aberta:** Processo de inovação realizado em colaboração com parceiros externos, aproveitando conhecimentos e recursos de diferentes fontes, ampliando a mentalidade inovadora entre empresas. Esse modelo acelera o processo de inovação, ampliando os resultados para além dos limites da organização.
- 14. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** Órgão ou entidade da administração pública ou entidade sem fins lucrativos, com sede no Brasil, que inclua em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- 15. Inventor independente:** Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor ou autor de criação. O inventor independente desenvolve inovações de forma autônoma, sem estar vinculado a uma instituição específica, como universidades ou empresas. A Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) reconhece a importância dos inventores independentes para o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico no Brasil.
- 16. Know-how:** Conhecimento técnico especializado que uma pessoa ou organização possui sobre como realizar uma tarefa ou processo de forma eficiente. Inclui métodos, técnicas e habilidades práticas adquiridas ao longo do tempo, que geralmente não são facilmente transmitidos por meio de manuais ou documentação formal. É um ativo intangível, ou seja, um recurso de valor não físico, que pode ser transmitido, legalmente, por meio de acordos de confidencialidade, patentes, marcas registradas, segredos industriais, dentre outros.
- 17. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** Estrutura fundada por uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) que tem o objetivo de gerir a política institucional de inovação e as competências mínimas previstas nas leis federais e estaduais de inovação. Pode ser legalmente independente, ou seja, existir e atuar como uma entidade separada de seus criadores ou controladores, com responsabilidades e direitos próprios perante a lei.
- 18. Oferta tecnológica:** Processo de divulgação pública de uma tecnologia ou criação desenvolvida por uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que está disponível para licenciamento. A oferta é feita através da publicação de um resumo ou extrato da tecnologia em um portal público, informando que a inovação está disponível para empresas que queiram explorá-la comercialmente. Interessados podem, então, propor acordos para licenciar a tecnologia.
- 19. Propriedade intelectual:** Criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários, que compreende as modalidades de propriedade industrial como as patentes e marcas, direitos autorais, cultivares, programa de computadores, dentre outros. Os ativos de propriedade intelectual podem ser legalmente protegidos para evitar o uso não autorizado.
- 20. Termo de cessão:** Documento formal usado para transferir direitos ou propriedades de uma pessoa ou instituição para outra, de forma definitiva ou temporária. No contexto da inovação, ele é utilizado, por exemplo, para ceder os direitos de uso ou exploração de uma tecnologia, criação intelectual ou bem de uma instituição para outra, garantindo que essa transferência seja feita de maneira clara, legal e registrada.
- 21. Titularidade e co-titularidade:** No contexto da inovação, referem-se ao direito legal de posse e controle sobre criações resultantes de pesquisa e desenvolvimento. A titularidade garante direitos exclusivos

ao titular, permitindo-lhe decidir sobre o uso, exploração econômica, licenciamento e proteção da inovação. Já a co-titularidade ocorre quando esses direitos são compartilhados entre duas ou mais partes, geralmente em parcerias.

22. Transferência de tecnologia: Processo que permite que conhecimentos, inovações e habilidades desenvolvidos em instituições de pesquisa sejam aplicados em empresas ou outros setores, com o objetivo de transformar essas descobertas em produtos e serviços que podem ser comercializados. Esse processo estimula a inovação, aumenta a competitividade e promove colaborações entre o meio acadêmico e o setor privado. A transferência pode ocorrer por meio de licenciamento, cessão de direitos ou acordos de cooperação, dentre outros, e é essencial para o desenvolvimento econômico, acesso à inovação e soluções sustentáveis para desafios sociais e ambientais.

